

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.068, de 2015, de autoria da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, que *requer, nos termos do art. 50, da Constituição Federal, combinado com os arts 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro da Justiça as informações sobre ações adotadas para solução dos conflitos entre produtores e indígenas no estado do Mato Grosso do Sul.*

RELATOR: Senador **ZEZÉ PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 1.068, de 2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, pretende obter, do Ministro da Justiça, informações sobre as ações adotadas para a solução dos conflitos entre produtores e indígenas no Estado do Mato Grosso do Sul, por meio dos seguintes questionamentos:

- Quais medidas estão sendo adotadas para solucionar os conflitos entre produtores rurais e indígenas, considerando os ocorridos recentes no Mato Grosso do Sul, que resultou na morte de um índio?
- Quais medidas foram adotadas para apuração sobre as responsabilidades pelos ocorridos?



- Em que estágio se encontra o processo de demarcação da(s) área(s) indígena(s) que está(ão) em conflito(s) no Estado do Mato Grosso do Sul?

Na justificação a autora cita a existência de conflitos entre índios e produtores rurais no Estado do Mato Grosso do Sul em virtude de tentativas de retomada de áreas já demarcadas como tradicionalmente ocupadas pelos índios ou que se encontram em processo de demarcação. Os conflitos resultaram na morte de um índio e têm gerado constantes ataques às tribos indígenas. A morosidade do processo de demarcação e a ausência do envio de forças de segurança federais são citados.

Na qualidade de Senadora da República e de Conselheira do Conselho Nacional dos Direitos Humanos a requerente busca maiores informações sobre a questão, de forma a embasar ações legislativas para a solução desses conflitos.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 1.068, de 2015, atende aos requisitos constitucionais necessários ao seu encaminhamento, particularmente àqueles inscritos no § 2º do art. 50 de nossa Carta Política, o qual confere à Mesa do Senado Federal a competência para encaminhar pedidos de informação a Ministros de Estado ou demais titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Constata-se que estão atendidas as condições estabelecidas nos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que estabelece normas para a admissibilidade de requerimentos de informação a Ministro de Estado, pois: i) os processos de demarcação de terras indígenas, as ações promovidas pelo Estado para garantir os direitos humanos e para a solução de conflitos fundiários são assuntos afetos ao Ministério da Justiça e sujeitos à competência fiscalizatória constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional; ii) o requerimento de informações não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade à qual se dirige, no caso, o Ministro da Justiça.

Finalmente, o requerimento de informações também está em consonância com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regula a tramitação de pedidos de informação e de remessa de documentos, verificando-se, assim, a regimentalidade da proposição.

III – VOTO

Diante do exposto, voto favoravelmente à APROVAÇÃO do Requerimento nº 1.068 de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/15009.83376-78